

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: “SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA.”

NATUREZA SINGULAR DO OBJETO:

A Agência de Saneamento de Paragominas devidamente inscrita no CNPJ nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, N°678, Módulo II, Paragominas-Pa, Cep: 68.626-060, neste ato representada por sua Superintendente Geral, a Sra. **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4444420 (3ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, declara para os devidos fins de contratação que, a escolha para o cumprimento do objeto acima citado da empresa **CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 29.285.081/0001-03, com sede na Avenida Governador José Malcher nº 1077, Edifício Acrópole, Sala 1401, Bairro: Nazaré, Cep: 66.055-260, atestando para os devidos de fins de contratação, a **natureza singular do objeto** a ser contratado, aferida por meio da observação de peculiaridades do objeto que o diferencia perante aos demais, daqueles corriqueiros, praticáveis com êxito mediante emprego de conhecimentos técnicos vinculados a determinada capacitação intelectual e material.

A natureza singular do objeto decorre de elementos com especialidade, sofisticação e a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos.

A singularidade apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.

Os serviços prestados por Sociedades de advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 3º -A da Lei 14.039/2020, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, a licitação poderá não ser exigida.



Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores e na lei 14.039, de 2020, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Façamos menção as palavras de Marçal Justen Filho:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui as comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si."

Isto posto, presente a singularidade dos serviços a serem prestados e em se tratando de Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas de Direito Administrativo, Cível e do Saneamento, atuando nas instâncias administrativas e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar, prevê a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa **CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Paragominas (PA), 05 de dezembro de 2022.


ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral
Agência de Saneamento de Paragominas